



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14328/11

Origem: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Rosemira Gomes Ferreira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Revogação do ato. Arquivamento. Prazo para encaminhamento da nova aposentadoria.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00941/19

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal - ICPM.

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Rosemira Gomes Ferreira.

2.2. Cargo: Professora.

2.3. Matrícula: 25.003-05.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Cachoeira dos Índios.

3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 004/2000):

3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Lúcia Ricarte Feitosa – Presidente do(a) ICPM.

3.3. Data do ato: 03 de março de 2000.

3.4. Publicação do ato: Diário Oficial do Município de Cachoeira dos Índios, de 03 de abril de 2000.

3.5. Valor: R\$136,00.

4. Relatório: Em relatórios (fls. 114/115, 130/131 e 149/151), a Auditoria questionou documentos, bem como, os requisitos da idade, tempo de contribuição e pedágio, exigidos pelo art. 8º, incisos I, II e III, letras “a” e “b” da EC 20/98, c/c o art. 3º da EC 41/03 e art. 68 da LC 412/08. Notificada, a Gestora encartou defesas (fls. 124/126 e 140/144). O MPC oficiou nos autos (fls. 162/163) e pugnou pela fixação de prazo.

5. Agendamento para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 14328/11

VOTO DO RELATOR

A aposentadoria foi tornada sem efeito, conforme Portaria 139/2016 e documentos de fls. 140/143, a servidora retornou à atividade e já galgou aposentadoria novamente, nos termos do relatório de fls. 149/151.

Em razão da análise técnica e do parecer do Ministério Público, o Relator VOTA no sentido de que esta Câmara decida: I) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos presentes autos por perda de objeto, tendo em vista a reversão da servidora à ativa; II) ASSINAR PRAZO DE 30 (trinta) DIAS ao Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM, na pessoa da Gestora ELIZIANA FRANCISCO DE SOUSA ou de quem estiver na função, para encaminhar o processo da nova aposentadoria da Senhora ROSEMIRA GOMES FERREIRA; e III – ENCAMINHAR cópia da presente decisão ao Corpo Técnico deste Tribunal para acompanhamento do item anterior.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 14328/11**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos por perda de objeto, tendo em vista a reversão da servidora à ativa; **II) ASSINAR PRAZO** de 30 dias ao Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM, na pessoa da Gestora ELIZIANA FRANCISCO DE SOUSA ou de quem estiver na função, para encaminhar o processo da nova aposentadoria da Senhora ROSEMIRA GOMES FERREIRA; e **III) ENCAMINHAR** cópia da presente decisão ao Corpo Técnico deste Tribunal para acompanhamento do item anterior.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 13 de Maio de 2019 às 11:45



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 13 de Maio de 2019 às 10:03



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 13 de Maio de 2019 às 15:43



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO